REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Solicita informações detalhadas e complementares à Concessionária Viação Apucarana Ltda. (VAL) sobre a receita complementar oriunda da exploração publicitária em suas diversas modalidades e sobre outras fontes de receita acessória, bem como o impacto e destinação desses valores, em atenção à falta de resposta ao Requerimento de Informação Nº 119/2025 e visando a plena fiscalização do Contrato nº 13/2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

Requeiro a V. Ex.ª, com fundamento nos artigos 268, 204, VIII e 208-A, todos do Regimento Interno, e em observância aos arts. 5°, XXXIII e 37, §3°, II, da Constituição Federal, à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.460/2017 (Lei do Usuário de Serviços Públicos), que seja reiterado o ofício à Concessionária Viação Apucarana Ltda. (VAL), na qualidade de delegatária do serviço público de transporte coletivo municipal, para que encaminhe, em caráter de urgência e no prazo regimental, as informações e documentos abaixo, relativos à receita complementar de publicidade na frota, no sistema de comunicação com o usuário e no sistema de bilhetagem eletrônica, e também nos pontos de parada de ônibus, bem como outras formas de receita complementar, conforme o Contrato nº 13/2019 e seus anexos.

Informações solicitadas:

1. **Série histórica da receita de publicidade (desde o início da vigência do Contrato nº 13/2019) e detalhamento:**

 a. Planilha mensal com valores BRUTO e LÍQUIDO da receita de publicidade, discriminando por formato (p.ex.: busdoor, lateral, traseira, full wrap na frota; digital em telas nos veículos ou terminais no sistema de comunicação com o usuário; em cartões ou telas de recarga no sistema de bilhetagem eletrônica; e em abrigos/pontos de ônibus).

REQ 163/2025 - REQ-0854-29-10-2025 - - AUTORIA: VeraGuilhermeLivo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 100915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9AF8E4FD6114859BE4325F92EDCE1DC3

b. Indicar a quantidade de veículos/mídias/pontos de ônibus utilizados para publicidade, por mês e por formato.

c. Detalhamento da modalidade de veiculação e, se aplicável, o tempo de exposição ou tiragem para cada formato de publicidade.

2. Contratos e Autorizações:

a. Cópia integral de todos os contratos e aditivos firmados para a exploração publicitária.

b. Cópia de todas as autorizações/anuências do Poder Concedente que amparam cada exploração publicitária, nos termos do contrato.

3. Metodologia de Apuração e Impacto Tarifário:

a. Exposição detalhada e transparente da metodologia utilizada para apuração da receita de publicidade (bruta e líquida) em todas as suas formas de exploração (frota, comunicação com usuário, bilhetagem eletrônica, e pontos de ônibus).

b. Demonstração clara e com memorial de cálculo resumido de como a receita complementar de publicidade, conforme Cláusula 13.9.1, foi integralmente considerada na formação e/ou revisão da tarifa técnica do serviço de transporte e na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

c. Apresentar cálculos comparativos que demonstrem o impacto direto dessas receitas na tarifa praticada, e qual seria a tarifa de remuneração na ausência ou redução dessas receitas.

d. Discriminar o destino da receita de publicidade gerada especificamente nos pontos de ônibus, detalhando os valores repassados ao Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN e a forma de sua utilização na área do transporte, conforme Cláusula 1.5 e

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 100915 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AF8E4FD6114859BE4325F92EDCE1DC3
REQ 163/2025 - REQ-I-85/29-10-2025 - - AUTOR: Vol Guilherme Livoti

Contrato e a seção "PONTOS DE ÔNIBUS" do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4. Comprovação de Veiculação:

a. Amostragem dos últimos 12 meses de ordens de serviço/notas fiscais e registros fotográficos/audiovisuais das campanhas veiculadas, englobando publicidade na frota, no sistema de comunicação com o usuário, no sistema de bilhetagem eletrônica e em pontos de ônibus, para verificar a conformidade e a efetiva exploração.

5. Reversão e Contrapartidas:

a. Detalhar como e em que medida as receitas complementares (Cláusulas 13.9 e 16.2), além de sua consideração no equilíbrio tarifário, foram revertidas em melhorias diretas ou investimentos adicionais no sistema de transporte público para benefício dos usuários (ex: novos equipamentos, programas de capacitação, tecnologias, etc.), com indicação da base contratual ou atos do Concedente.

b. Listar quaisquer outras contrapartidas (sociais, ambientais, etc.) oferecidas pela Concessionária, vinculadas à exploração publicitária ou outras receitas complementares, com indicação da base contratual ou atos do Concedente.

6. Outras Formas de Receita Complementar:

a. Informar a existência e detalhamento de quaisquer outras formas de receita complementar exploradas pela Concessionária, nos termos da Cláusula 16.3 do Contrato nº 13/2019, que não se enquadrem nas categorias anteriores (publicidade).

b. Para cada uma dessas outras formas de receita, detalhar a metodologia de apuração (bruto/líquido), valores arrecadados (série histórica mensal) e como são consideradas no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

REQ 363/2025 - REQ-I-84-28-10-2025 - - AUTORIZ Vet Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 100915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9AF8E4FD6114859BE4325F92EDCE1DC3

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao Requerimento de Informação Nº 119/2025, o que dificulta o exercício da fiscalização do Poder Legislativo sobre um serviço essencial à população;

CONSIDERANDO que, nos termos das Cláusulas 13.9 e 13.9.1 do Contrato n° 13/2019, a CONCESSIONÁRIA pode utilizar a frota, o sistema de comunicação com o usuário e o sistema de bilhetagem eletrônica como meio de publicidade, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa, devendo tais receitas ser obrigatoriamente consideradas na aferição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 1.5 do Contrato e da seção "PONTOS DE ÔNIBUS" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a exploração publicitária dos pontos de ônibus e o resultado financeiro desta atividade pertencem à Concedente, sendo que os valores percebidos dessa atividade deverão ser repassados ao IDEPPLAN para aplicação na área do transporte;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 16.2 do Contrato nº 13/2019, a receita complementar da concessão pode advir da exploração de publicidade na frota, no sistema de comunicação com o usuário e no sistema de bilhetagem eletrônica, entre outras fontes, devendo ser observadas as regras contratuais e regulatórias aplicáveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 16.3 do Contrato n° 13/2019, ao longo do prazo da concessão poderão surgir outras oportunidades de constituição de receita complementar, a serem propostas pela Concessionária para análise e deliberação da Concedente;

CONSIDERANDO que, conforme a Cláusula 3.2.3 do Contrato n° 13/2019, o Poder Concedente detém a prerrogativa de fiscalizar a execução do ajuste, o que pressupõe a existência e a guarda de dados e documentos comprobatórios das receitas acessórias vinculadas ao serviço público delegado;

REQ 133/2025 - REQ-I-854-2930-2025 - AUTORIA: Vereador Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 100915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9AF8E4FD6114859BE4325F92EDCE1DC3

CONSIDERANDO que a Cláusula 40.1, item III, do Edital de Concorrência Pública Nº 01/2018 (pág. 27), estabelece como obrigação da Contratada "EFETUAR E MANTER ATUALIZADA SUA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS CONTÁBEIS DE MOLDE A POSSIBILITAR A FISCALIZAÇÃO PÚBLICA";

CONSIDERANDO que, à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal, é legítimo o requerimento de informações com prazo regimental para resposta e responsabilidade em caso de não atendimento ou de informações inverídicas, assegurando-se, quando cabível, a prorrogação motivada e a prestação das informações em formato adequado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 204, inciso VIII, e no art. 208-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, que estabelecem a possibilidade de solicitar informações a concessionárias de serviços públicos e a obrigatoriedade de disponibilização das respostas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 5°, XXXIII e 37, §3°, II, garante aos usuários e à sociedade o direito de acesso a informações e à transparência dos atos de governo e dos serviços públicos, inclusive quando prestados por delegação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece a publicidade como regra, determina a divulgação de contratos e admite o acesso parcial quando houver informação parcialmente sigilosa, preservando-se o teor não sigiloso e a finalidade de controle social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460/2017 (Lei do Usuário de Serviços Públicos) se aplica subsidiariamente aos serviços prestados por particular, impondo transparência, adequação da prestação e respeito aos direitos do usuário, inclusive no que tange ao atendimento e à informação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Apucarana disciplina competências relacionadas ao transporte coletivo, à fiscalização e à regulação da publicidade em bens e serviços públicos, reforçando a necessidade de informação clara e de acompanhamento quanto às receitas complementares vinculadas à concessão;

REQ 463/2025 - REQ-I-854-29-10-2025 - AUTORIA: Vereador Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 100915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9AF8E4FD6114859BE4325F92EDCE1DC3

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 17, XI, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, e que o Regimento Interno lhe atribui função fiscalizadora, exercida mediante controle externo com auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo o acompanhamento das atividades financeiras do Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, caput e § 1º, da Constituição Federal, a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, o que robustece a competência fiscalizatória da Câmara e de seus Vereadores.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Livoti (UNIÃO BRASIL)

REQ 163/2025 - REQ-I-854-29-10-2025 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 100915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9AF8E4FD6114859BE4325F92EDCE1DC3

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91C8FC0B17E6A8A5878B1D7AF223C53F **CODIGO DO DOCUMENTO:** 100915
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf

REQ 163/2025
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 29/10/2025 15:14:24
https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-20251029151424176176 1664-100915.pdf

-- FIM --